$[\mathbf{B}]^{3}$ 

17 de agosto de 2021 093/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Cancelamento de Negócios Resultantes de Erro Operacional Grave

A B3 informa que, com o objetivo de preservar a estabilidade de seus mercados e mitigar risco sistêmico, aprimorará o processo de cancelamento de negócios resultantes de erro operacional grave.

Entre as principais mudanças no referido processo, destacam-se:

 a possibilidade de cancelamento de negócios resultantes de erro operacional grave em caso de prejuízo potencial, e não somente prejuízo materializado,

desde que respeitado o valor mínimo preestabelecido;

• a definição de multa aplicável ao participante responsável pela operação

cancelada por erro operacional grave; e

a destinação dos recursos advindos do pagamento de multa.

1. Solicitação de cancelamento de operações por erro operacional grave

A B3 somente poderá realizar o cancelamento de operações por erro operacional grave, de ofício ou por solicitação do participante de negociação pleno ou

participante de negociação, no caso de erro operacional grave que,

individualmente ou em conjunto, envolver a negociação de ativos ou de

derivativos que impliquem prejuízo financeiro, materializado ou potencial, igual

ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

 $\left[\mathbf{B}\right]^{\mathfrak{s}}$ 

093/2021-PRE

Caso a solicitação atenda aos requisitos preestabelecidos, a B3 empregará os

melhores esforços para realizar o cancelamento da(s) operação(ões) em até 20

(vinte) minutos após o recebimento da solicitação.

2. Multa

A B3 poderá aplicar multa ao participante de negociação pleno ou participante

de negociação responsável pela operação cancelada por solicitação ou por

determinação da B3. O valor da multa será fixado entre o valor mínimo

equivalente a 20% (vinte porcento) do valor do prejuízo apurado (materializado

ou potencial) da operação e o valor máximo de R\$50.000.000,00 (cinquenta

milhões de reais).

Como parâmetro para a fixação da multa serão observados: (i) o princípio da

proporcionalidade; (ii) a capacidade econômica do participante de negociação

pleno ou participante de negociação; (iii) a gravidade da infração; (iv) os

prejuízos causados pelo cancelamento; e (v) a reincidência, caracterizada pela

prática de infração de igual natureza após decisão irrecorrível que o tenha

apenado por infração anterior.

Na hipótese em que o erro operacional não seja comprovado pelo participante

de negociação pleno ou pelo participante de negociação, a B3 poderá aplicar

multa equivalente a até 200% do prejuízo apurado da operação.

A B3 destinará os recursos advindos do pagamento de multa, sempre que

possível, prioritariamente, (i) para o ressarcimento parcial ou integral de terceiros

prejudicados diretamente pelo cancelamento da operação, por meio de rateio

proporcional ao prejuízo apurado entre os participantes de negociação plenos -

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

 $[\mathbf{B}]^{3}$ 

093/2021-PRE

que serão os responsáveis por repassar o pagamento para os participantes de

negociação e investidores, se for o caso; ou (ii) para utilização em atividades

associadas ao aprimoramento regulatório e institucional do mercado de valores

mobiliários.

A B3 esclarece que as novas regras e os novos procedimentos do processo de

cancelamento de negócios resultantes de erro operacional grave apresentados

previamente neste Ofício Circular serão integralmente refletidos no Regulamento

de Negociação e no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da

B3, sendo que as novas versões de tais normativos entrarão em vigor em

20/08/2021 conforme disposto no Ofício Circular 092/2021-PRE de 17/08/2021.

Dessa forma, as novas regras e os novos procedimentos do processo de

cancelamento de negócios resultantes de erro operacional grave descritos neste

Ofício Circular passarão a ter efeitos a partir da data de divulgação das novas

versões dos referidos normativos de Negociação.

Por fim, com o objetivo de melhor detalhar a metodologia de apuração de

prejuízo referente ao processo de cancelamento de negócios resultantes de erro

operacional grave, bem como trazer mais objetividade para as disposições do

Regulamento de Negociação e do Manual de Procedimentos Operacionais de

Negociação, a B3 elaborou a Metodologia para Apuração do Valor do Prejuízo

Materializado ou Potencial, que se encontra no Anexo deste Ofício Circular.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.



093/2021-PRE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Negociação Eletrônica, pelo telefone (11) 2565-5022 ou pelo e-mail <a href="mailto:negociacao@b3.com.br">negociacao@b3.com.br</a>.

Gilson Finkelsztain Mario Palhares

Presidente Vice-Presidente de Operações –

Negociação Eletrônica e CCP

Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737

093/2021-PRE

 $[\mathbf{B}]^3$ 

Anexo do Ofício Circular 093/2021-PRE

Metodologia para Apuração do Valor do Prejuízo Materializado ou Potencial

O prejuízo estimado para a operação de reversão do erro operacional grave será

dado pela diferença entre o preço teórico de saída e o preço médio de execução

do erro, aplicada sobre a quantidade a ser executada para encerrar o erro.

O preço teórico de saída será definido como aquele que gere o menor prejuízo

dentre os preços obtidos a partir das duas metodologias a seguir.

1. Risco potencial, dado pelo preço de referência do instrumento, acrescido (para

compra) ou descontado (para venda) do risco de mercado, qual seja a variação

potencial do preço do ativo considerando-se sua liquidez diária e um nível de

confiança de aproximadamente 95%.

2. Custo de saída pelo livro de ofertas, dado pelo preço médio teórico de

execução da operação de zeragem, considerada a quantidade disponível no

livro no momento da declaração do erro para a B3.

No caso de opções, direitos e recibos de subscrição, o preço de saída será

arbitrado pela B3.

Dessa forma, a equação para apuração do prejuízo no evento de erro operacional

é escrita por:

Prejuízo =  $(P_s - P_e) \times Q \times T$ 

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$ 

093/2021-PRE

## Onde:

- P<sub>s</sub>: preço médio teórico de saída da operação;
- P<sub>e</sub>: preço médio na execução do erro;
- Q: quantidade total a ser executada para encerrar o erro;\*
- T: tamanho do contrato.
- \* O sinal Q é definido pela operação de reversão do erro. Se a reversão é uma compra (ou seja, o investidor cometeu o erro em uma venda), então o sinal é positivo, e se a reversão é uma venda, o sinal é negativo.

Caso o prejuízo apurado seja igual ou superior a R\$10 milhões, a operação será cancelada.

A seguir está exemplificada a apuração do prejuízo para uma operação de contrato futuro de dólar oriunda de erro cometido na execução de uma venda.

- T: tamanho do contrato = 50;
- **Q**: quantidade executada com erro = 3.980;
- P<sub>e</sub>: preço médio do erro = 3.900,00;
- Cs: custo de saída (preço médio do livro de ofertas) = 3.960,18;
- LLD: liquidez diária do contrato = 60.000;
- P<sub>ref</sub>: preço de referência = 3.928,40.
- RiscoMercado (é aplicado o redutor de 25% sobre a margem teórica máxima para que se obtenha um nível de confiança de 95%) = -86,685;
- **Rp**: risco potencial  $(P_{ref} (RiscoMercado)) = (3.928,40 (-86,685)) = 4.015,085.$

Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737

 $[\mathbf{B}]^{3}$ 

093/2021-PRE

Saída pelo preço médio do livro de ofertas (Cs):

$$Prejuízo = (3.960,18 - 3.900,00) \times 3.980 \times 50 = R$11.975.820,00$$

Saída assumindo risco de mercado (Rp):

$$Prejuízo = (4.015,085 - 3.900,00) \times 3.980 \times 50 = R$22.901.915,00$$

Como o prejuízo apurado em ambos os critérios resultou em valor superior ou igual a R\$10 milhões, a operação seria cancelada.

## 3. Apuração do prejuízo – exercício incorreto de opções

Para apurar o prejuízo de uma posição de opção exercida manual e erroneamente, serão considerados dois fatores:

- resultado do exercício: diferença entre o preço do exercício realizado e o preço de mercado do ativo-objeto;
- custo de remontagem da posição: preço teórico de remontagem considerando entrada imediata ou limite do túnel de leilão da opção multiplicado pela quantidade exercida.

Prejuízo potencial de exercício = resultado do exercício – custo de remontagem da posição.

Caso o prejuízo potencial de exercício seja de, no mínimo, R\$10 milhões, será acionado o processo de cancelamento da posição exercida erroneamente.